



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 08
PROC: 177/89
pmf

LEI Nº 1.567 DE 24 DE ABRIL DE 1.989

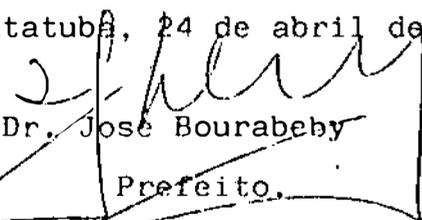
Estende aos funcionários da Câmara Municipal o Benefício previsto no artigo 25 da Lei nº 1481/88.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da - Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º É extensivo aos funcionários da Câmara Municipal o enquadramento previsto no artigo 25 da Lei nº 1481 de 04 de maio de 1.988, levando-se em conta o tempo de Serviço prestado no município.

Arº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de abril de 1.989.


Dr. José Bourabey
Prefeito.

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 24 de abril de 1.989.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor